**Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público**

**Manual de Contabili dade Aplicada ao Setor Público**

**8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP**

**8.1. DEFINIÇÃO**

Notas explicativas são informações adicionais **às apresentadas nos quadros das DCASP** e são consideradas parte integrante das demonstrações.

**Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.**

**Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.**

Englobam **informações** de qualquer natureza **exigidas pela lei**, **pelas normas contábeis** e **outras informações relevantes** não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

**8.2. ESTRUTURA**

As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.

A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que **as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem**:

a. **Informações gerais:**

**Natureza jurídica da entidade.**

Domicílio da entidade.

**Natureza das operações e principais atividades da entidade.**

Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico

c. outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

**Políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.**

Ao decidir se determinada política contábil específica será ou não evidenciada, a administração deve considerar se sua evidenciação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, condições e outros eventos, estão refletidos no resultado e na posição patrimonial relatados.

Cada entidade deve considerar a natureza das suas operações e as políticas que os usuários de suas demonstrações contábeis esperam que sejam divulgadas. Por exemplo, espera-se que entidades do setor público evidenciem suas políticas contábeis para **reconhecimento** das **receitas de impostos, doações e outras formas de receitas de transações sem contraprestação em bens e serviços.** Quando a entidade possui entidades com operações no exterior significativas ou possui transações significativas em moeda estrangeira, espera-se que ela evidencie as políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos e perdas cambiais. Ressalta-se que uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os valores associados a períodos anteriores e ao atual não sejam materiais.

**8.2.1.1. Bases de Mensuração**

É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizadas nas demonstrações contábeis (**por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável**), porque a base sobre a qual as demonstrações contábeis são elaboradas afeta significativamente a análise dos usuários. A divulgação da base de mensuração é especialmente útil para os usuários quando ela for selecionada entre opções permitidas nas normas. Um exemplo é a divulgação, pela entidade, da base de mensuração de suas propriedades para investimento, se pelo valor justo ou pelo modelo de custo.

Quando mais de uma base de mensuração for utilizada nas demonstrações contábeis, por exemplo, quando determinadas classes de ativos são reavaliadas, é suficiente divulgar uma indicação das categorias de ativos e de passivos à qual cada base de mensuração foi aplicada.

Um caso especial são **os ativos obtidos a título gratuito que devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição,** sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação. A eventual impossibilidade de sua valoração também deve ser evidenciada em notas explicativas.

**8.2.1.2. Alteração de Políticas Contábeis**

A entidade deve alterar uma política contábil e divulgá-la em nota explicativa apenas se a mudança:

a. for exigida pelas normas de contabilidade aplicáveis; ou

b. resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade.

**8.2.1.3. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis**

Os julgamentos exercidos pela aplicação das políticas contábeis **que afetem significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis** devem ser divulgados em notas explicativas, por exemplo:

a. classificação de ativos;

b. constituição de provisões;

c. reconhecimento de variações patrimoniais; e

d. transferência de riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos para outras entidades.

**8.2.2. Divulgação de Estimativas**

Definir os montantes de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos ao término do período de reporte. Por exemplo, na ausência de preços de mercado, passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar o valor recuperável de ativos do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques, provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso e passivos em longo prazo de benefícios a empregados. Essas estimativas envolvem pressupostos sobre esses assuntos, como o risco associado aos fluxos de caixa ou taxas de desconto, futuras alterações em salários e futuras alterações nos preços que afetam outros custos.

O uso de estimativas adequadas é parte da ciência contábil e não reduz a confiabilidade das demonstrações contábeis.

As notas explicativas devem divulgar os pressupostos das estimativas dos riscos significativos que podem vir a causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos ao longo dos próximos doze meses. Devem ser detalhadas a natureza e o valor contábil desses ativos e passivos na data das demonstrações. São exemplos dessas divulgações:

a. a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;

b. a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;

c. a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

d. a explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

Uma mudança de método de avaliação é uma mudança na política contábil e não na estimativa contábil e também deve ser evidenciada nas notas explicativas.

Se o montante não for evidenciado porque sua estimativa é impraticável, a entidade também deve evidenciar tal fato.

8.2.3. Gestão de Capital

**RPPS**

A entidade deve divulgar informação que possibilite aos usuários das suas demonstrações contábeis avaliarem os objetivos, políticas e processos de gestão do capital dessa entidade. Tais informações incluem:

(a) descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;

(b) se a entidade estiver sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e

(c) como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital;

Essas informações devem se basear nas informações prestadas internamente pelo pessoal-chave da gestão da entidade.

**8.2.4. Outras divulgações**

A entidade deve divulgar, caso não sejam divulgadas em outro lugar nas demonstrações contábeis, as seguintes informações:

(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, e a jurisdição onde ela opera;

(b) a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades;

(c) a referência à legislação relevante que rege as operações da entidade;

(d) o nome da entidade; e

**(e) se é entidade com prazo de duração limitado, a informação sobre o tempo da sua duração.**

**(f) o montante de dividendos, ou outras distribuições similares, propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem publicadas e não reconhecido como distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente; e**

**(g) a quantia de quaisquer dividendos preferenciais cumulativos, ou outras distribuições similares, não reconhecidos.**

A entidade deverá observar ainda as exigências de divulgação prevista nos demais capítulos deste manual, especialmente no tocante aos demais capítulos de DCASP. Deverá divulgar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.